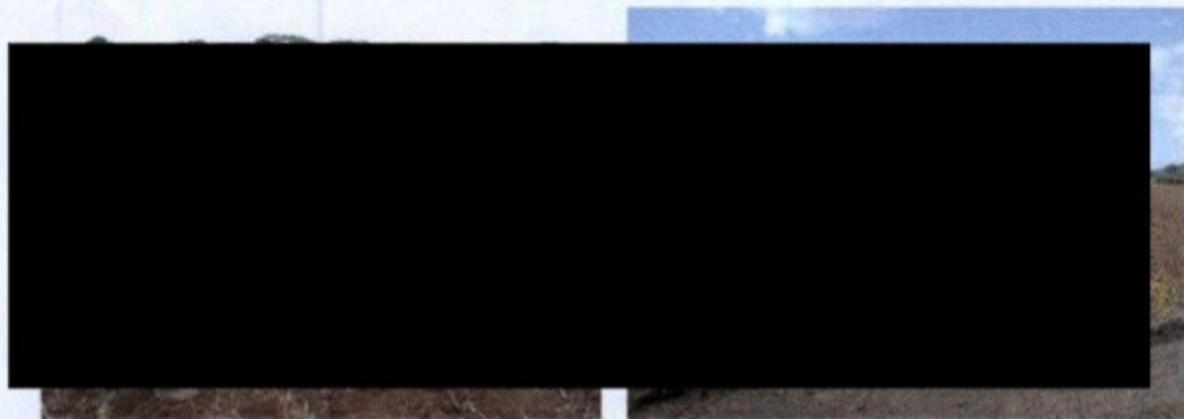




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Empresa: [REDACTED]

LOCAL: Caímon/SC

ATIVIDADE PRINCIPAL: Plantação de Batata

ATIVIDADE FISCALIZADA: Colheita de batata

PERÍODO: de 28.04.2009 a 07.05.2009.

03838/2009
IZL-0.9



ÍNDICE

A.	EQUIPE	03
B.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D.	RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E.	DA DENUNCIA	06
F.	INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONOMICA	06
G.	RESUNO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	07 a 16
H.	DAS IRREGULARIDADES	16
	1. Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários	16
	2. Deixar de apresentar documentos sujeitos a inspeção	17
	3. Admitir empregados sem registro	17
	4. Reter por mais de 48h horas a CTPS recebida para anotação	19
	5. Prorrogar a Jornada normal de trabalho além de 2 horas diárias	20
	6. Falta de controle de jornada	21
	7. Instalações sanitárias sem água	21
	8. Instalações sanitárias não separadas por sexo	21
	9. Não realizar exame médico admissional antes do inicio da atividade	22
	10. Emitir atestado médico admissional sem constar os riscos da função e a função	22
	11. Deixar de fornecer a trabalhador exposto à agrotóxico EPI	22
	12. Deixar de sinalizar depósito de agrotóxico	23
	13. Armazenar agrotóxicos encostados na parede e dispostos diretamente no chão	23
	14. Não fornecer água, sabão e toalha para os aplicadores de agrotóxicos	23
	15. Falta de autorização para transporte de pessoas	23
	16. Transportar trabalhadores em veículo adaptado sem autorização e sem os requisitos necessários	24
	Dados Gerais da Operação Cerealista Turek Ltda	24
K.	CONCLUSÃO	25

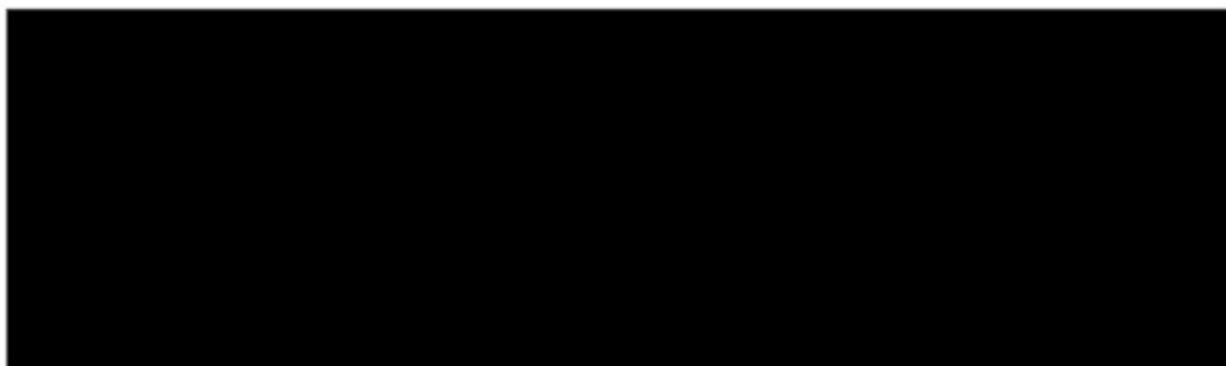
ANEXOS

1.	Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) em 28.04.09	01
2.	Notificação para apresentação de documentos em 30.04.09	02 e 03
3.	Notificação para apresentação de documentos Cerealista Turek	04
4.	Notificação para apresentação documentos em 08.05.09	05
5.	Encaminhamento, Interdição e Laudo Técnico de Interdição	06 a 10
6.	Três contrato de arrendamento das áreas fiscalizadas	11 a 25
7.	Cópia dos Autos de infração Lavrados.	26 a 59
8.	Duas cópias de contrato de experiência com a alteração na forma da remuneração.	60 a 63



A. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Não Participou

POLÍCIA MILITAR



B. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1

- CEI: 34.240.037.3589
- CPF [REDACTED]
- CNAE: 0119-9/03
- Endereço Correspondência: [REDACTED]
- Localização da Fazenda Fiscalizada: São João de Cima, Fazenda Santana e Fazenda Dona Nena – Zona Rural – Calmon/SC.

2. CEREALISTA TUREK LTDA



- CNPJ: 79.741.856/0001-78
- Endereço: Rod do Xisto, Km 38 S/N Sede – Contenda/PR
- Fone: 41. 9997.5328 e 42.3552.1672

C. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1)	EMPREGADOS ALCANÇADOS:	48
2)	REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:	37
3)	RESGATADOS:	00
4)	VALOR BRUTO DA RESCISÃO:	00
5)	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:	00
6)	NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	16
7)	TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	00
8)	NÚMERO DE MULHERES:	09
9)	MENORES:	02
10)	NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:	00
11)	NÚMERO DE CAT EMITIDAS:	00
12)	GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

D. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01923408-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01923409-1	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01923410-4	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01923411-2	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



			afastadasdasaparédeese/eloafastadas do teto.	86/2005.
5	01923412-1	131151-4	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
6	01923413-9	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01923414-7	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01923407-4	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	01923415-5	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01923416-3	131357-6	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01923417-1	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	01923418-0	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01923421-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	01923419-8	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	01923420-1	131281-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01923422-8	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



E. DA DENÚNCIA:

Trata-se de ação fiscal iniciada a partir do recebimento de denúncia junto à Agência de Atendimento do Trabalho em Caçador – SC, informando que o empregador fiscalizado estava com atividade de colheita de batatas, que utilizava aproximadamente 40 trabalhadores, todos sem registro em CTPS, que os mesmos eram transportados diariamente de General Carneiro a Calmon de ônibus, que não fornecia EPI, que o trabalho era de domingo a domingo.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O Município de Calmon, a alguns anos possui produtores explorando a atividade de cultivo da batata. Porém tratam-se de produtores vindos do Estado do Paraná, que arrendam áreas na região e passam a plantar a batata. Este mesmo processo está ocorrendo na região do Município de Água Doce, as margens da rodovia BR 153, que liga Porto União/PR a Concórdia/SC, inclusive as margens da rodovia que liga a BR 153 a Palmas/PR e a Rodovia 153 à Caçador/SC. Toda esta região possui grande produção de batata. E ao que sei são exploradas por produtores oriundo da região de Contenda/PR, que arrendam estas áreas para plantio.

A plantação da batata na região inicia-se em outubro, e em três meses está pronta para ser colhida, e ao que sei pode ser plantada até meados de abril, havendo plantio e colheita durante todo este período.



G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A primeira tentativa de inspeção ocorreu no dia 24.04.2009, junto ao barracão, na fazenda denominada Fazenda [REDACTED] na oportunidade a equipe foi informada pelo encarregado local que não havia trabalho de colheita de batata. Razão pelo que a equipe retornou sem efetuar a fiscalização.



Em 28.04.2009, nova tentativa foi efetuada, desta fez com novas informações sobre a localização da colheita.

Os trabalhadores ocupados na colheita e os tratoristas estavam trabalhando junto a fazenda denominada "Fazenda Santana", onde ao todo atingimos 53 trabalhadores.





No momento da inspeção alguns trabalhadores evadiram-se do local, escondendo-se na mata próxima.

Com o auxilio da Polícia Militar, que acompanhava a equipe fiscal, entramos na mata e localizamos 7 trabalhadores, que encontravam-se deitados junto à mata. Questionados sobre o motivo de haverem se escondidos da fiscalização, foram apresentadas desculpas do tipo, estarem no seguro desemprego, não haverem entregue as CTPS para anotação, etc.

Durante a inspeção compareceu ao local o Sr. [REDACTED] como responsável técnico.

O Sr. [REDACTED] acompanhou a equipe fiscal até outro local em São João de Cima, onde constatamos o trabalho de um trabalhador aplicando agrotóxico. Bem como até a sede da fazenda [REDACTED] onde consta o local de armazenamento do agrotóxico.

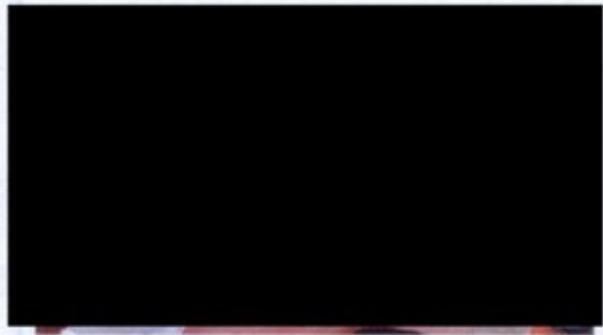
Ao todo foi constatado o trabalho de 53 trabalhadores, entre tratoristas, aplicador de agrotóxico, responsável técnico, motorista do ônibus e os colhedores de batata.

Junto à colheita da batata conversamos com o Sr. [REDACTED] que é a pessoa encarregada pela equipe da colheita.

O Sr. [REDACTED] nos apresentou livro de registro de empregados nº 01 na CEI do Sr. [REDACTED] CEI nº 34.240.037.3589, localidade de Zona Rural de Calmon/SC. No livro constavam 33 trabalhadores registrados, todos com data de admissão no dia 24.04.09, data da primeira tentativa de inspeção. Nas entrevistas com os trabalhadores e com o responsável técnico, constatou-se que o trabalho



de colheita já havia iniciado a aproximadamente um mês, e que muitos trabalhadores já trabalhavam antes do dia 24.04.09.



O aplicador de agrotóxico e o responsável técnico encontrava-se registrados junto à empresa do Sr. [REDACTED] Cerealista Turek Ltda, CNPJ 79.741.856/0001-78.

Dos 53 trabalhadores constatados em atividade no dia 28.04.09, 17 estavam sem registro, e dos que estavam registrados com data de 24.04.2009, 13 tiveram suas datas de admissão alteradas para 13.04.2009.

Os trabalhadores na função de tratoristas foram regularizados junto a Cerealista Turek, de Contenda/PR.

Todos os trabalhadores ocupados na colheita da batata são de General [REDACTED] e são transportados diariamente de Ônibus placa: [REDACTED] de propriedade do Sr. [REDACTED] Segundo o Sr. [REDACTED] o ônibus é seu. Não há terceirização deste serviço.



Este ônibus não possuía autorização para transporte de pessoas, emitida pela autoridade de trânsito competente. Bem como o Motorista Sr. [REDACTED] estava sem registro junto ao Livro de Registro de Empregados.



Os trabalhadores são apanhados pela manhã em General Carneiro às 5:30 horas, chegam à lavoura às 7:30 horas, oportunidade em que iniciam a atividade, enceram o trabalho às 17:30 horas e chegam em General Carneiro às 19:30 horas, com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, totalizando 13:30 (treze horas e trinta minutos) diários.

Os tratoristas, o aplicador de agrotóxico e o responsável técnico, residem em Calmon:SC e são transportados diariamente de Calmon a frente de trabalho e vice versa em veículo Toiota placa [REDACTED] - Contenda-PR, de propriedade de [REDACTED]



Este veículo transporta sete pessoas, segundo informações colhidas com o motorista da toyota e tratorista Sr. [REDACTED] também não estava com seu contrato de trabalho registrado junto ao livro de registro de empregados.

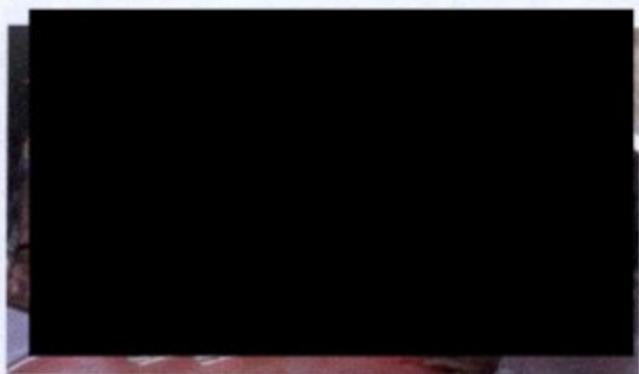
O veículo, não possui laudo técnico para a adaptação realizada na carroceria e autorização para transporte de pessoas, bem como, esta adaptação não corresponde às exigências da NR 31 para veículo adaptado para o transporte



de pessoas. O veículo fora interditado para o transporte de pessoas, conforme Termo de Interdição nº 02291.8/2009 e Laudo Técnico de Interdição nº 02291.8/2009.

Também iniciam a atividade as 7:30 horas, e encerram as 17:30 horas, com uma hora de intervalo para repouso e alimentação. O tempo de deslocamento de Calmon até a frente de trabalho e vice versa é de aproximadamente 40 minutos.

Todas as CTPS dos trabalhadores que tiveram seus registros efetivados em 24.04.2009 estavam em poder do encarregado Sr. [REDACTED] que afirmou mantê-las consigo como forma de controle dos trabalhadores que vão trabalhar diariamente.



Os trabalhadores declararam que trabalham aos sábados e domingos.
Não existe controle de jornada para os trabalhadores;

A forma de remuneração dos mesmos é por produção ao preço de R\$ 10,00 o "bag", (saco de plástico que o trabalhador precisa encher de batatas catadas do chão).





Os trabalhadores declararam que em um dia de trabalho conseguem encher entre dois e três destes sacos. O que corresponde a uma remuneração entre R\$ 20,00 a R\$ 30,00 ao dia.

Mesmo assim, o registro dos trabalhadores no livro de registro de empregados, apresenta anotação de salário fixo R\$ 465,00. E tudo leva a crer que seria sobre este valor os recolhimentos de FGTS e INSS.

E ao que parece, pois não houve pagamento de salário formal até a presente data, os trabalhadores só recebem esta produção, não havendo pagamento das horas in intinere, horas extras e do trabalho aos domingos.

No curso da ação fiscal o empregador alterou o contrato de trabalho, acrescentando a seguinte redação:

"o salário de R\$ 465,00, será o equivalente à 46 bags (sacas colhidas) por mês, O que exceder a 46 bags, será pago como comissões com o valor proporcional à R\$ 10,00 cada bag colhido."

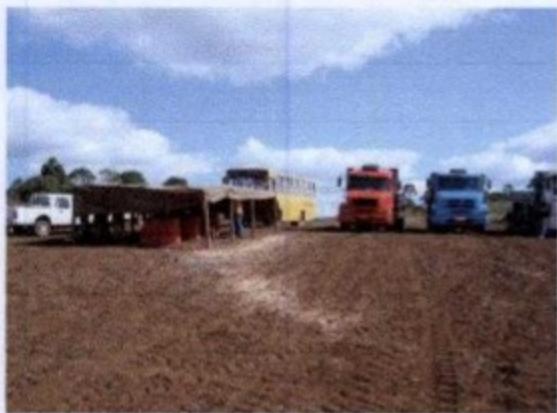
Próximo ao abrigo rústico o empregador improvisou um tanque com água, que serve para a limpeza das mãos.



Na frente de trabalho existe um abrigo rústico, onde o Sr. [REDACTED] informou que os trabalhadores deveriam fazer suas refeições. Porém inexistente no local



assentos aos trabalhadores. O que existe são umas caixas de plástico que são utilizadas para armazenar tomates no transporte, que servem de apoio para uma mesa improvisada feita de madeirite, sem impermeabilização. Existe bombonas de água e copos descartáveis.





O empregador forneceu aos empregados luvas e bonés tipo árabe, deixando de fornecer calçado de segurança. No curso da ação fiscal o empregador forneceu aos empregados calçados de segurança, comprovando através dos recibos de entrega de EPIs.



Existe no local uma instalação sanitária móvel, porém há trabalho de homens e mulheres, não havendo separação por sexo. A Instalação sanitária está abastecida com papel higiênico, não havendo assento com tampa e água para higienização.

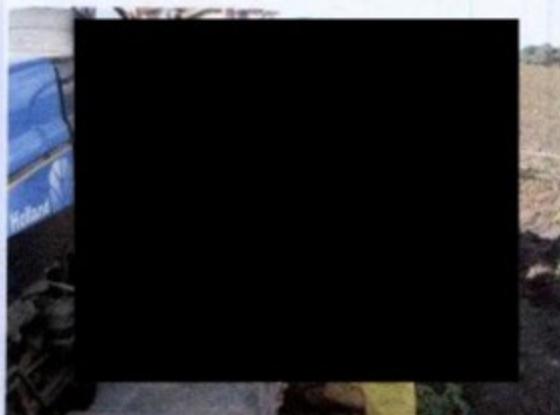




Na aplicação dos agrotóxicos o empregador forneceu a vestimenta, porém no momento da inspeção o trabalhador aplicava agrotóxico sem máscara e sem luva.



Para a limpeza das mãos o aplicador de agrotóxico não dispunha de água, sabão e toalha. Segundo o mesmo utilizava-se da própria água para beber para a lavagem das mãos.



O local para armazenagem dos agrotóxicos fica na sede da fazenda denominada [REDACTED] onde o produtor armazena seus utensílios, máquinas e equipamentos.

O local de armazenagem dos agrotóxicos é num barracão de madeira, e fica fechado com cadeado. Os agrotóxicos ficam dispostos diretamente no chão e



encostados na parede. Não há sinalização de perigo ou da existência armazenagem dos agrotóxicos naquele barracão.



H) DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

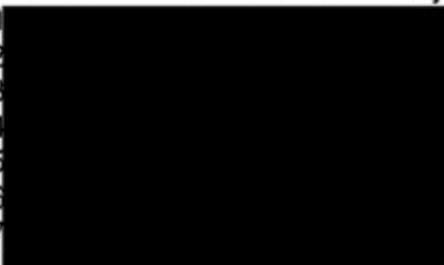
1. Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

No momento da abordagem inicial da fiscalização, houve embaraço à ação fiscal, caracterizado pelo fato de que o empregador determinou que os trabalhadores que encontravam-se sem registro se evadissem do local, escondendo-se na mata próxima, com o intuito de frustrar a identificação de todos os empregados que ali laboravam. Com o apoio da Policia Militar, que acompanhava a equipe, entramos na mata e localizamos sete trabalhadores que



encontravam-se escondidos, deitados na mata. Ante o exposto, ficou evidenciado que a empresa deixou de informar a quantidade de trabalhadores que laboravam naquela data na colheita de batatas, caracterizando a infração acima descrita em prejuízo ao sistema federal de inspeção do trabalho. São os seguintes os trabalhadores encontrados nesta situação:

1
2
3
4
5
6
7

A large rectangular area of the document has been completely redacted with black ink, obscuring a list of seven workers. The numbers 1 through 7 are visible on the left side of this redacted area.

Esclareço que destes sete trabalhadores somente o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] hora registrado, sendo que os demais, segundo o empregador, não quiseram mais trabalhar e não apresentaram a CTPS para anotação.

2. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

O produtor deixou de apresentar o Livro de Registro de empregados que foram registrados na safra de 2005. Notificamos o produtor em 28.04.2009 a apresentar os livros de registro de empregados. Em 30.04.2009 o produtor comparece porém apresenta somente o livro de registro de empregados nr. 01 e o primeiro registro de trabalhadores efetuado em 24.04.2009, sendo que o produtor possuia em 04/2005, em ação fiscal empreendida por mim, um livro de registro de empregados nesta mesma matrícula CEI, onde registrou 36 empregados sob ação fiscal. Notificado novamente em 30.04.2009, para que apresentasse os livros de registro de empregados anteriores, comparece em 06.05.2009, sem a apresentação. Novo prazo fora concedido, através do livro de inspeção do trabalho para o dia 08.05.2009 as 14:00 horas. Nesta data o produtor informa que não localizou o livro, sendo que em consulta no sistema do FGTS da Caixa Econômica Federal, somente consta recolhimento nesta matrícula CEI em 04/2005, não havendo informações na RAIS para os exercícios de 2005 a 2008.

3. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Na data da inspeção, dia 28.04.2009, constatamos o trabalho de aproximadamente 45 pessoas na frente de trabalho, ocupadas na colheita da batata, operação de trator, aplicação de agrotóxicos etc. Vinte e oito trabalhadores estavam com seus registros de empregados formalizados a partir da data de



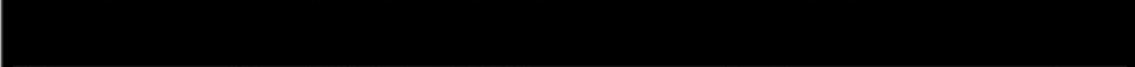
admissão 24.04.2009, data da primeira tentativa de inspeção, que não obteve êxito, pois não localizou a frente de trabalho. Onze das quais, após nossa intervenção tiveram suas datas da admissão alteradas para 13.04.2009. Mesmo assim acreditamos que houve trabalhadores que iniciaram suas atividades com data anterior, mas administrativamente não conseguimos demover o empregador a regularizar estas datas.

Constatamos 17 trabalhadores sem registro junto ao Livro de Registro de Empregados nr. 01, CEI 34.240.03735/89 e junto a empresa Cerealista Turek Ltda, CNPJ 79.741.856/0001-78, em Contenda Pr, de propriedade de [REDACTED] [REDACTED] onde o produtor registra os tratoristas e o responsável técnico. Durante a ação fiscal o produtor regularizou o registro de 04 trabalhadores, que constam da lista dos trabalhadores que encontravam-se sem registro. São os seguintes os trabalhadores que constavam sem registro em 28.04.09, data da inspeção:

- 1.
 - 2.
 - 3.
 - 4.
 - 5.
 - 6.
 - 7.
 - 8.
 - 9.
 - 10.
 - 11.
 - 12.
 - 13.
 - 14.
 - 15.
 - 16.
 - 17.
- 
- A large rectangular area of the page is completely blacked out with a solid black rectangle, obscuring the names of the 17 employees listed in the numbered list above.

Os empregados, que não foram registrados [REDACTED] [REDACTED] deram entrada no seguro desemprego estando habilitados para receber o benefício. Não foi possível a verificação da situação de todos os empregados que não foram registrados uma vez que faltou dados, como nome da mãe e ou data de nascimento.

Durante a ação fiscal registrou os seguintes empregados:

A horizontal line of black text is present above a large rectangular area of the page that is completely blacked out with a solid black rectangle, obscuring the names of the registered employees.

E na empresa Cerealista Turek Ltda os empregados: [REDACTED] com admissão em 01.12.2008 e [REDACTED] com admissão em 01.10.2008. O empregado Antônio recebeu indevidamente 05 parcelas de



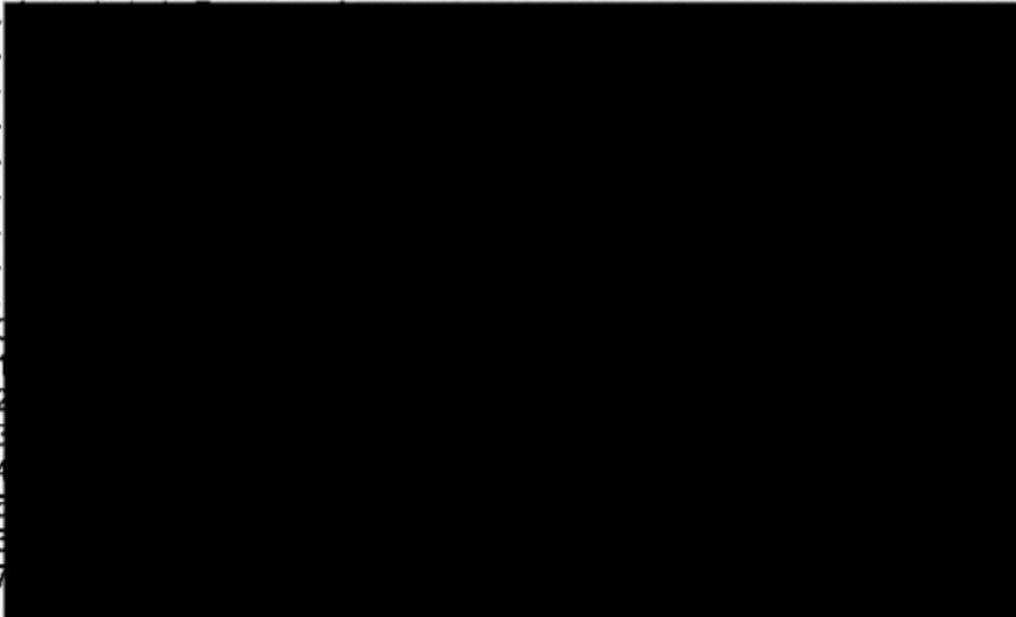
seguro desemprego indevidamente, visto que seu registro fora efetuado retroativamente.

O produtor apresentou Livro de Registro de Empregados nr. 01, sendo que o primeiro registro refere-se ao dia 24.04.2009. Uma pesquisa no Sistema de Fiscalização Trabalho, onde inserimos nossos relatórios, revela uma fiscalização efetuada por mim em 04/2005, onde o produtor registrou 36 trabalhadores sob ação fiscal e recolheu o FGTS naquela competência. Portanto, o produtor não está apresentando as informações corretas. Uma vez que para a mesma matrícula CEI apresentou um livro de registro de empregados em 2005 e em 2009 apresenta outro livro de registro de empregados, sem constar as informações do ano de 2005. Fora efetuada autuação por não apresentar documentos e notificado para apresentar em 01.06.09, além do livro, as rescisões, o FGTS e a RAIS.

4. Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

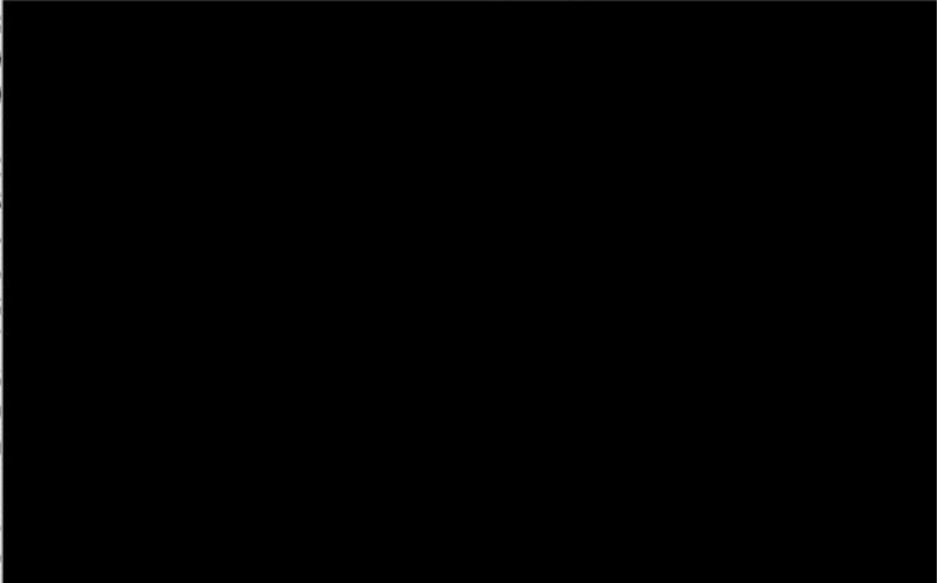
Constatamos que o encarregado Sr. [REDACTED] mantinha em seu poder as CTPS dos trabalhadores abaixo relacionadas. Estas CTPS estavam com seus contratos anotados a partir do dia 24.04.2009, muito embora as declarações dos trabalhadores são de que iniciaram o trabalho em datas anteriores. Mesmo se considerarmos dia 24.04.09 a data do inicio do contrato de trabalho, o prazo para devolução das CTPS já havia expirado. O Sr. [REDACTED] informou que

guardava consigo as CTPS para conferir os trabalhadores que trabalhavam e os que faltavam São os seguintes os trabalhadores com número da CTPS:

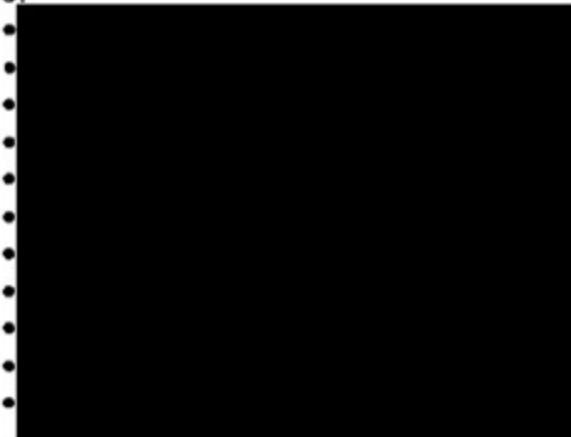
- 1.
 - 2.
 - 3.
 - 4.
 - 5.
 - 6.
 - 7.
 - 8.
 - 9.
 - 10.
 - 11.
 - 12.
 - 13.
 - 14.
 - 15.
 - 16.
 - 17.
- 
- A large black rectangular redaction box covers the list of 17 CTPS numbers, starting from number 1 and ending at number 17.



18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33

A large black rectangular redaction box covers the list of names from line 18 to 33.

Os seguintes trabalhadores tiveram a data de admissão alterada para 13.04.2009, muito embora entendo que pelas declarações dos trabalhadores e do responsável técnico, houvessem trabalhadores com data de admissão anterior a 13.04.2009.

A large black rectangular redaction box covers the list of names from line 18 to 33, with a vertical dotted line on the left side.

5. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Constatamos que os trabalhadores são trazidos diariamente para a frente de trabalho dos Municípios de General Carneiro/PR e Calmon/SC. Os trabalhadores de General Carneiro/PR declararam que são apanhados pela manhã pelo ônibus Placa [REDACTED] Guarapuava, as 5:00 horas, chegam para inicio da atividade as 7:30 horas e encerram a atividade as 17:00 horas, e chegam em General Carneiro/PR às 19:30 horas, com uma hora de intervalo para almoço e descanso. Considerando que o trajeto General Carneiro/PR a



São João de Cima, interior de Calmon/SC, não possui uma linha regular de ônibus capaz de atender o empregador, que possibilite a chegada destes trabalhadores no horário definido pelo empregador para início dos trabalhos e para retorno, bem como que o empregador fornece o transporte, considera-se o tempo de deslocamento de General Carneiro até a frente de trabalho e da frente de trabalho à General Carneiro/PR, como hora in itinere e computa-se na jornada de trabalho. Estes trabalhadores estão submetidos a uma jornada diária de 13 horas 30 minutos. Ressalta-se que o empregador não possui controle de jornada.

6. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

A ação atingiu 53 trabalhadores. Estes trabalhadores são trazidos diariamente para a frente de trabalho dos Municípios de General Carneiro/PR e Calmon/SC. Os trabalhadores de General Carneiro/PR declararam que são apanhados pela manhã pelo ônibus [REDACTED] - Guarapuava, as 5:00 horas, chegam para inicio da atividade as 7:30 horas e encerram a atividade as 17:00 horas, e chegam em General Carneiro/PR às 19:30 horas, com uma hora de intervalo para almoço e descanso. Os trabalhadores declararam que trabalham inclusive aos sábados e domingos. Conforme declarações do Sr. [REDACTED] encarregado dos trabalhadores, não há nenhum controle de jornada, fato confirmado pelos trabalhadores, que informaram não assinalarem os horários de entrada, saída e periodos de descanso.

7. Manter instalação sanitária que não possua água limpa.

Constatamos a existência de uma instalação sanitária do tipo patente. A mesma não dispunha de água para higienização.

8. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.

Constatamos o trabalho de 53 trabalhadores, entre os quais 09 mulheres. Constatamos a existência de somente uma instalação sanitária do tipo patente, sendo a mesma utilizada por todos os trabalhadores.



9. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Os trabalhadores ocupados na colheita da batata declararam haver iniciado as atividades a aproximadamente 15 dias. Os trabalhadores que estavam registrados foram registrados com data de 24.04.09. Os Atestados Médicos Admissionais apresentados, foram emitidos com data de 27.04.2009, portanto, com data posterior a admissão.

10. Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.

Na oportunidade constatamos trabalhadores ocupados na colheita de batata, operadores de máquinas, aplicadores de agrotóxicos, motoristas de ônibus para o transporte de pessoas, ajudante de transporte. Os trabalhadores ocupados na colheita da batata foram submetidos a exame médico admissional em data de 27.04.09, conforme atestado médico admissional emitido pela médica Dra.

[REDACTED] da cidade de General Carneiro/PR. Estes atestados médicos não contemplam os riscos da função e informam a função como servente, não mencionando em momento algum que trata-se de trabalho rural. Não informam, tampouco, que inexiste risco. Nesta atividade com certeza existem riscos, tais como: Ergonômico (postura); de picadas de animais peçonhentos; de exposição ao sol, etc.

11. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.

Constatamos o trabalhador [REDACTED] em atividade de aplicação de agrotóxicos. O referido empregado estava aplicando os produtos sem máscara e sem luva.



12. Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Os agrotóxicos são armazenados em um barracão de madeira, junto à fazenda denominada Fazenda [REDACTED]. Porém inexiste neste local qualquer sinalização, tais como: placas ou cartazes com símbolo de perigo que indique que naquele local existe o armazenamento de produtos perigosos.

13. Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

Os agrotóxicos são armazenados em um barracão de madeira, junto a Fazenda denominada Fazenda [REDACTED] e não estão dispostos sob estrados, ficando colocados diretamente no chão. As embalagens ficam colocadas encostadas das paredes, não havendo nenhum espaço entre as embalagens e as paredes.

14. Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.

Constatamos que o trabalhador Sr. [REDACTED] realizava a aplicação de agrotóxicos, junto à plantação de batatas, através de trator. Constatou-se que o mesmo aplicava os seguintes produtos: Fulltec; Speedy e Zetamil. Solicitado ao trabalhador que informasse o local onde dispunha de água, sabão e toalha para higiene pessoal, o mesmo mostrou-nos a garrafa térmica, que utiliza para levar água para beber, onde quando necessita lavar as mãos utiliza desta água. Inexistindo sabão e toalha.

15. Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

Constatamos que os trabalhadores de General Carneiro/PR, são transportados diariamente de General Carneiro à frente de trabalho e da frente de trabalho a General Carneiro, através do ônibus placa: [REDACTED] Guarapuava, de propriedade de: [REDACTED] e conduzido pelo motorista



[REDACTED] sem que o mesmo possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente. Constatou-se a infração através da verificação junto ao ônibus e a não apresentação da autorização quando solicitada ao motorista.

16. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.

Constatamos que os trabalhadores de Calmon/SC são transportados diariamente de Calmon à frente de trabalho e da frente de trabalho à Calmon em um veículo tipo Toiota placa AEL 9049 de Contenda/PR, de propriedade do Sr. [REDACTED] conduzido pelo motorista Sr. [REDACTED]. O referido veículo possui uma adaptação precária e rudimentar na carroceria, onde adaptou-se uma capota de lona azul, alguns bancos de madeira, com inscrição na parte traseira "Transportes Rural", onde segundo o motorista são transportados os tratoristas que moram em Calmon, totalizando 7 pessoas. Solicitada ao motorista a autorização para o transporte de pessoas o mesmo informou desconhecer este documento.

2. CEREALISTA TUREK LTDA

- CNPJ: 79.741.856/0001-78
- Endereço: Rod do Xisto, Km 38 S/N Sede – Contenda/PR
- Fone: 41. 9997.5328 e 42.3552.1672

1)	EMPREGADOS ALCANÇADOS:	04
2)	REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:	02
3)	RESGATADOS:	00
4)	VALOR BRUTO DA RESCISÃO:	00
5)	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:	00
6)	NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	00
7)	TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	00
8)	NÚMERO DE MULHERES:	00
9)	MENORES:	00
10)	NUMERO DE CTPS EMITIDAS:	00



11) NÚMERO DE CAT EMITIDAS:	00
12) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

O empregador mantém alguns empregados ocupados na produção da batata vinculados a Cerealista Turek. Todos os autos de infração foram lavrados diretamente junto ao Sr. [REDACTED] uma vez que entendi ser ele pessoa física que ali estava produzindo batatas.

O produtor regularizou dois empregados que estavam sem registro junto à cerealista:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

O [REDACTED] fora registrado com data de admissão em 01/10/2008 e em consulta ao sistema seguro desemprego, o mesmo recebeu 5 parcelas seguro desemprego, sendo a primeira em 14.11.2008 e a quinta em 13.03.2009.

K) CONCLUSÃO

Após as inspeções realizadas nas frentes de trabalho e na documentação apresentada, constatou-se uma série de irregularidades conforme relação de autos de infração emitidos, porém não caracterizou trabalho análogo à escravo.

Merece destaque o resultado da ação fiscal em si, pois todos os trabalhadores encontravam-se sem registro, e tudo indica, que o produtor somente regulariza quando da intervenção da fiscalização, conforme se verifica no histórico do produtor (04/2005 e 04/2009) somente nestas duas oportunidades o produtor apresentou registros de empregados na sua matrícula CEI.

O trabalho de trabalhadores sem o registro em CTPS concomitantemente com o recebimento do seguro desemprego também parece corriqueiro no dia a dia do produtor.

O excesso de jornada (jornada de trabalho acrescido das horas in itinere) que chegam a 13:30 horas diárias é grave.



Por tudo isso, a ação foi positiva, inclusive com notícia de outros produtores utilizando de grande contingente de mão de obra, fato já informado à Coordenação do Trabalho Rural em Santa Catarina.

É o relatório.

Brasilia, 11 de maio de 2009.

